LEI Nº 4.457, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

Altera a tabela descrita no § 5º do art. 14, da Lei nº 3.219, de 29 de agosto de 2008 que, por sua vez, foi alterada pela Lei nº 4.228, de 24 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a tabela descrita no § 5º do art. 14, da Lei nº 3.219, de 29 de agosto de 2008 que, por sua vez, foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 4.228, de 24 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.

§5º.

ZONAS		USO POSSÍVEL	LOTEAMENTOS FECHADOS						
		SERVIÇOS	LOTE MÍNIMO (M^2)	TAXA MAX. DE IMPERMEAB.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO MIN. (M)	RECUO MIN. (M)	COUT	N. DE PAVIMENTOS
ZP	ZPO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	2,0	4
ZO	ZOO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	2,0	4
ZR	ZRE	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	2,0	4

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Digitalizado com CamScanner